



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

N. 242/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Registro de Preços de Outro Órgão nº 004/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.676/0003-51, estabelecida na Rodovia ES-010, nº 2594, Km 2.60, Quadra Cha, Lote 343, Sala B46, Bairro Jardim Limoeiro, no município de Serra, ES, CEP: 29.164-140, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. André Felipe Henkin, inscrito no CPF sob o nº 418.019.540-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1) Fornecimento de computadores, nos termos da Ata de Registro de Preços 01/2021, originária do Pregão Eletrônico nº 01/2021 – SRP e seus anexos, Processo 15194, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, RS, conforme itens, quantidades e valores abaixo discriminados:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	UND	Computador Padrão Administrativo Conforme descrição técnica do edital de origem/ proposta. Modelo Think Centre M70s, PN 11EWS000CTO	LENOVO	44	5.600,00	246.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições e prazo para entrega do objeto:

II.1) Os produtos, objeto do presente contrato, destinam-se a atender às diversas Secretarias do Município de Taquari, RS e, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, diretamente no Setor de Informática, na sede administrativa do município, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento/ nota de empenho expedida pela secretaria requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Carlos Henrique da Silva, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1) O valor total do presente contrato é de **R\$ 246.400,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais)**, sendo que o valor unitário de cada computador é de R\$ 5.600,00 (cinco mil



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

e seiscentos reais), sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega, com aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação;
Proj/Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB;
Recurso: 0031 – FUNDEB;
Elemento: 4.4.9.0.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.

b) Órgão 13: Secretaria Municipal da Saúde;
Proj/Atividade: 2169 – Assistência Farmacêutica;
Recurso: 4512 – Investimento – Outras Transferências;
Elemento: 4.4.9.0.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.

c) Órgão 07: Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj/Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
Recurso: 001 – Livre;
Elemento: 4.4.9.0.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.

d) Órgão 09: Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj/Atividade: 2007 – Manut. do Serv. de Assist. Social;
Recurso: 001 – Livre;
Elemento: 4.4.9.0.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.

e) Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Proj/Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.;
Recurso: 001 – Livre;
Elemento: 4.4.9.0.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

VI.1) O presente contrato vigorará da sua assinatura até o adimplemento total da obrigação assumida pelas partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1) DA CONTRATADA:

VII.1.1) Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2) As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3) sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8) Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2) DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1) No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vinculação:

VIII.1) O presente contrato rege-se pelo disposto na Ata de Registro de Preços 01/2021, originária do Pregão Eletrônico nº 01/2021 – SRP e seus anexos, Processo 15194, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, RS, ao qual o Município de Taquari aderiu, mediante o Processo de Registro de Preço de Outro Órgão nº 004/2021.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.2) E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: